Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90010/2024 - Arroz

licitacao1@cestanobre.com.br < licitacao1@cestanobre.com.br>

Qui, 15/08/2024 16:46

Você não costuma receber emails de licitacao1@cestanobre.com.br. Saiba por que isso é importante

Boa tarde, Prezados,

Segue Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2024, que tem por objeto a Aquisição do gênero alimentício não perecível "Arroz Parboilizado", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF).

Esclarecimento 01

Referente ao Certificado de Vistoria de Veículos solicitado para o transporte de alimentos, devemos considerar qual certificado? Pois, está descrito de forma vaga.

Esclarecimento 02

O edital não menciona o prazo de entrega da amostra, devemos considerar qual prazo?

Certos de vossa compreensão.

Favor acusar o recebimento.

Desde já agradeço.

Atenciosamente, **Gabriella Tampanelli**



cestanobre.com.br



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais Diretoria de Alimentação Escolar

Despacho- SEE/SUAPE/DIAE

Brasília, 19 de agosto de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral(SUAG)/Pregoeiro(PREG),

Assunto: Aquisição do gênero alimentício não perecível "Arroz Parboilizado".

- 1. Trata-se de Pedido de Esclarecimento (148725590), encaminhado via e-mail (caixa span pregao.suag@se.df.gov.br), formulado pela empresa denominada Cesta Nobre, CNPJ não informado, acerca do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 (147654619), que tem por objeto a pretensa aquisição do gênero alimentício não perecível "Arroz Parboilizado", por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).
- 2. Quanto ao solicitado no esclarecimento 01 "**Esclarecimento 01** Referente ao Certificado de Vistoria de Veículos solicitado para o transporte de alimentos, devemos considerar qual certificado? Pois, está descrito de forma vaga." Informamos que conforme publicado no edital :
 - 16.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal, de acordo com o preconizado no item 16.3.2. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente que ateste a autorização para o transporte de alimentos. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.
- 3. Quanto ao esclarecimento 02 "*Esclarecimento 02* O edital não menciona o prazo de entrega da amostra, devemos considerar qual prazo?"
- 4. Esta descrito no Termo de Referencia o prazo de apresentação da amostra itens DO CONTRATO 20.4 e DA AMOSTRA 19.1
 - 20.4. Na assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: a) 1 unidade do produto licitado, conforme item 19;
 - 19.1 A contratada deverá apresentar 1 unidade do produto licitado, rigorosamente de acordo com o produto apresentado na proposta e documentação técnica aprovadas na fase inicial do certame, juntamente com o Laudo Laboratorial do gênero alimentício (referente ao lote da unidade apresentada), conforme as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I), deste Termo de Referência, com a inscrição de "PRODUTO INSTITUCIONAL—PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, à Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae), para a assinatura do contrato, a fim de que a CONTRATANTE possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser a mesma gramatura

descrita na embalagem primária do produto que será fornecido

5. Portanto, a amostra deverá ser entregue como condicionante para a assinatura do contrato. Desta forma, restitui-se o presente para conhecimento, publicidade e andamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS - Matr. 02277727**, **Diretor(a) de Alimentação Escolar**, em 19/08/2024, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **148826958** código CRC= **6F9F95BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9° andar - Bairro ASA NORTE - CEP
70716-900 - DF
Telefone(s): (61)3318-2956
Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00138164/2024-04 Doc. SEI/GDF 148826958